

# Edital n.º 28

## Lei n.º 4

Dispõe sobre fiscalização, lançamento e arrecadação do Imposto de Indústrias e Profissões.

Alceu Pereira Lima, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, na forma da lei.

Faço público que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - A partir de 1948 o Imposto de Indústrias e Profissões passará a ser lançado e arrecadado integralmente pelo município, nos termos do disposto no artigo 29, item III, da Constituição Federal.

Art. 2.º - Para efeito de fiscalização, lançamento e arrecadação do Imposto de Indústrias, digo, de que trata o artigo anterior, fica adotado, a título precário, o Regulamento do Livro III, e Legislação Complementar do Código de Impostos e Taxas, Decreto estadual n.º 8255, de 23 de abril de 1937.

Art. 3.º - Esta lei vigorará até 31 de dezembro de 1948, obrigando-se a Prefeitura a elaborar até aquela data a lei definitiva que regulamentará o Imposto de Indústrias e Profissões no município.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Sales Oliveira, 21 de fevereiro de 1948.

O Prefeito Municipal  
Alceu Pereira Lima

Uladobereirabing  
Secretário